

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**

Recuperação Judicial

Autos nº. 5466021.56.2019.8.09.0051

BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA. ("Batatão"); **RF COMERCIAL DE VERDURAS E LEGUMES LTDA.** ("RF"); **STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME.** ("Stiva"); **SALIM BADAUY** ("Salim"); **TEREZINHA DE SOUSA PARRODE BADAUY** ("Terezinha"); **RENAN PARRODE BADAUY** ("Renan"); **FÁBIO PARRODE BADAUY** ("Fábio"); e **LÚCIO PARRODE BADAUY** ("Lúcio") – todos EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (conjuntamente denominados "Requerentes" ou "GRUPO BADAUY"), já devidamente qualificados, por seus advogados, nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, à presença de V. Exa., manifestar requerendo o desentranhamento da petição de mov. nº 100, tendo em vista que os Recuperandos, por equívoco, protocolaram a impugnação de crédito em face da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO GOIANO LTDA nos autos da recuperação judicial.

É importante informar que a referida impugnação de crédito já foi distribuída corretamente, como processo dependente a estes autos, sendo distribuída sob nº 5183645.60.2020.8.09.0051, conforme documento anexo (**Doc. 01**).

Diante do exposto, pugna-se que a petição de mov. nº 100 e seus respectivos documentos sejam desentranhados e bloqueados dos autos da recuperação judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2020.

ANA PAULA GUARNIERI BARBATO
OAB/SP n.º 440.657

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP n.º 312.193

CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP n.º 146.360